COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 07 DE 2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N. 62, de 2023, inclui dispositivos da Lei Municipal n. 7.460 de 16 de dezembro de 2022, que "Altera dispositivos da Lei Municipal n. 6445, de 29 dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel".

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Professor Santello/PTB
VOTO DA RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
03/08/23 às 14 04
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação da Comissão Permanente de Educação acerca do PROJETO DE LEI N. 62, de 2023, inclui dispositivos da Lei Municipal n. 7.460 de 16 de dezembro de 2022, que "Altera dispositivos da Lei Municipal n. 6.445, de 29 dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel"

O PROJETO DE LEI n. 62, de 2023 tem objetivo de estender os efeitos da Lei Municipal n. 7.460/2022 aos servidores inativos, e é composto de dois artigos que redatam forma da alteração, os destinatários das alterações, bem como a referência salarial e porcentagem da classe referencial salarial. Neste sentido, o artigo visa atender um pedido de alteração realizado pelo próprio IPMC acerca da possibilidade de estender os efeitos da lei municipal aos inativos que tem referência salarial acima de 28 conforme está descrito em parte da justificativa.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável ao projeto.

Nesta ocasião, após breve relatório, cabe à Comissão de Educação exarar seu parecer sobre o Projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV, fui designado para ser Relator do PROJETO DE LEI n. 62, de 2023, e devido a isso apresento meu voto para análise e deliberação das vereadoras integrantes desta Comissão. Sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

O projeto de lei, conforme exposto em justificativa, tem o objetivo de alterar a lei 7.460/2022 para garantir a todos os servidores inativos com classe de referência salarial acima de 27 o pagamento do seu benefício de acordo com a tabela salarial do cargo de Professor de Educação Infantil, evitando prejuízos aos servidores inativos. Na redação anterior, as classes constituíam a linha de promoção na carreira e eram designadas por números cardinais de um a 26 (vinte e seis) para o cargo de Professor e de um a 27 (vinte e sete) para o cargo de Professor de Educação Infantil, com interstício de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) entre cada referência salarial. Percebe-se que ocorria a exclusão para o Professor de Educação infantil que ultrapassasse a classe 27, portanto, a alteração legislativa propõe uma regularização de cunho legal e que vise a igualdade de condições na percepção do benefício previdenciário de acordo com cada classe e em especial às que se encontram na classe acima de 27.

Desta forma, a alteração atende os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e do planejamento Estratégico integrado com o Ente federativo. E pelo que depreende, são princípios que norteiam as concessões de benefícios previdenciários também em regimes próprios. Ademais, friso que isso ocorria com a carreira de Professor de Educação Infantil, carreira essa determinada pelo art. 32 da Lei 5.780/2011 como de aposentadoria especial sem nenhuma menção de caráter excludente: "O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 30, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos. § 1° **São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades** educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, **formada pela educação infantil**, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Dessa forma, a leitura e a interpretação conjunta dessas leis anteriormente mencionadas endossam a alteração proposta pelo Poder Executivo e se coaduna com os preceitos constitucionais que envolvem a igualdade em termos de seguridade social, bem como com as diretrizes previdenciárias do município. Ressalta-se que para este tipo de caso havia uma lacuna legal, não permitindo valor de referência na tabela para efetuar os pagamentos do benefício.

Ante o exposto, voto favoravelmente para incluir dispositivos da Lei Municipal n. 7.460 de 16 de dezembro de 2022, que "Altera dispositivos da Lei Municipal n. 6445, de 29 dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel.

É o meu Voto.

Professor Santello
Vereador/PTB

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto, as vereadoras componentes da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto do Relator e manifestam-se favoráveis à tramitação do PROJETO DE LEI N. 62, de 2023.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 03 de agosto de 2023.

Professora Liliam
Vereadora/PT/Membro

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária